

## CONTRATO N° 017/2019

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n° 26.867.770/0001-20, com sede administrativa à Avenida Deputado Sólon Amaral, n° 1.154, Centro, Buriti de Goiás-Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrito no CNPJ/MF n° 08.418.330/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CLAUDIO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I n°. 3720066 - 2ª. Via - DGPC/GO, e do CPF/MF: 901.576.301-10, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VINICIUS GOUVEIA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. n°. 5485257 -SPTC/GO, inscrito no CPF n°. 032.099.951-33, Cirurgião-Dentista com inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob n°. CRO-GO-CD-16412, com PIS sob n° 204.406.072.85, com endereço na Rua Minas Gerais, S/N, Setor Novo Horizonte, Buriti de Goiás-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - É objeto do presente contrato de prestação dos serviços profissionais de Odontologia pelo **CONTRATADO**, junto da Secretaria Municipal de Buriti de Goiás, com execução de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Odontologia, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente quanto às atividades definidas na Lei Federal n° 5.991 de 17/12/1973, regulamentada pela resolução n° 300/97 de 30/01/97, para atender os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde nas instalações do Município **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO** – O presente contrato é firmado com dispensa de processo de licitação, nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá **vigência 15 (quinze) dias**, iniciando na data da sua assinatura, **com termo final no dia 16 de janeiro de 2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a **importância total e global estimada de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** por todo o contrato, a serem pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução n°. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - O presente contrato ficou estimado para fins de empenho, no valor total em **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do exercício 2019 de n°. **05.01.10.301.0028.2073.319034**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE** - O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes, conforme autorização do Conselho Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo a situação prevista nesta cláusula, será confeccionado termo aditivo que disciplinará a aplicabilidade do reajuste ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS SERVIÇOS** - O **CONTRATADO** prestará os serviços, objeto do presente instrumento de credenciamento com carga horária de oito horas (8:00hs) diárias, sendo das 07h:00m às 11h:00m horas e das 13h:00m às 17h:00m horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento no PSF de Buriti de Goiás e demais unidades de saúde do Município de Buriti de Goiás-GO, podendo o aludido horário ser modificado conforme for necessário, na execução das políticas públicas formuladas para atender a função social da Saúde, executando as seguintes atividades nas instalações do **CONTRATANTE**:

- a) Serviços de extração;
- b) Restaurações;
- c) Profilaxia;
- d) Aplicação de Flúor;
- e) Raspagem Coronária;
- f) outros a critérios do profissional (**CONTRATADO**), mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Em consequência do presente contrato, o **CONTRATANTE** fica obrigado a:

- I – pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II – fornecer identificação ao beneficiário, ao qual será apresentado o **CONTRATADO** na ocasião do atendimento;
- III – fiscalizar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação Auxiliar de enfermagem-paciente, desde que consentâneos com a ética e o saber científico;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - Em consequência do presente contrato, o **CONTRATADO** fica obrigada a:

- I - A atender os pacientes indicados pelo **CONTRATANTE**, nas instalações do Município, pelo Sistema de Saúde do Município de Buriti de Goiás-GO, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II - Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Odontologia e constantes no Código de Ética profissional;
- III- Fornecer, dentro dos princípios éticos, toda a informação e/ou documentação solicitada pelos auditores médicos/enfermeiros do **CONTRATANTE**, para verificação e auditoria dos serviços prestados;
- IV- Executar seus serviços de odontologia ora contratados, com ética profissional, zelo e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes à atividade de fisioterapia e ao estabelecido neste contrato;

V- Atender os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde de Buriti de Goiás-GO., dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

VI - Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares;

VII-Traçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades aos pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE**;

VIII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA** - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigando o **CONTRATANTE**, de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** - A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor global vincendo e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, ata a data da formalização da ruptura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** - Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO., renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E, por se acharem ajustadas, as partes assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Buriti de Goiás – GO, 03 de janeiro de 2019.

**CLAUDIO CAETANO DA SILVA**  
Secretario Municipal de Saúde  
**Contratante**

**VINICIUS GOUVEIA DE CASTRO**  
CRO-GO-CD-15530-15  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1-Nome: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### EXTRATO DE CONTRATO

<b>Fundamentação:</b>	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>Procedimento:</b>	Dispensa de processo de licitação, nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
<b>Nº do contrato:</b>	017/2019
<b>Tipo</b>	Contrato
<b>Contratante:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI DE GOIAS-GOIAS
<b>Contratado:</b>	VINICIUS GOUVEIA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, portador da C.I. nº. 5485257 -SPTC/GO, inscrito no CPF nº. 032.099.951-33, Cirurgião-Dentista com inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob nº. CRO-GO-CD-16412, com PIS sob nº 204.406.072.85, com endereço na Rua Minas Gerais, S/N, Setor Novo Horizonte, Buriti de Goiás-GO.
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviços de Odontologia pelo Contratado, junto da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, com a execução dos serviços ora contratados, dentro da responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Odontologia, para atender os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde nas instalações do Contratante.
<b>Valor do contrato:</b>	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
<b>Prazo:</b>	A partir de sua assinatura até 16/01/2019
<b>Forma de Pagtº:</b>	Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.
<b>Dotação:</b>	05.01.10.301.0028.2073.319034
<b>Data da assinatura:</b>	03/01/2019

#### **CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do contrato firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2019.

**JOEDES BORGES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração